



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP. DE MEDIDA	QUANT.
1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (10% FOS E 90% GOS), ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, APRESENTANDO RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DE 40:60 E MIX DE 98% DE GORDURAS VEGETAIS DE ALTA DIGESTIBILIDADE, SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE) OU NAN COMFOR 1 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE) OU NAN COMFOR 2 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, EM PÓ, COM LEITE DE VACA DESNATADO E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM MIX DE ÓLEOS VEGETAIS (OLEÍNA DE PALMA, PALMISTE, CANOLA E MILHO), VITAMINAS (C, E, A, B6, B1, D, B12, K, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA E TAURINA) E MINERAIS (SULFATO FERROSO, DE ZINCO, DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO), SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NESTOGENO 1 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM LEITE DE VACA DESNATADO E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM MIX DE ÓLEOS VEGETAIS (OLEÍNA DE PALMA, PALMISTE, CANOLA E MILHO), MINERAIS (SULFATO FERROSO, DE ZINCO, DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO) E VITAMINAS (C, NIACINA, E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, A, B6, B1, D, B2, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA E B12), SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NESTOGENO 2 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
5	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, COM 100% DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EM APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA SQUARE OU SISTEMA FECHADO DE 1000 ML (1 LITRO), EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	PRODUTOS ISOSOURCE SOYA (NESTLÉ) OU NUTRISON SOYA (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
6	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECÍFICAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES, EM APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA SQUARE OU SISTEMA FECHADO DE 1000 ML (1 LITRO), EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS ISOSOURCE 1.5 (NESTLÉ) OU NUTRISON ENERGY (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
7	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL, CONTENDO VITAMINAS DO COMPLEXO B, ZINCO E VITAMINAS A C, D E E, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADO EM LATA DE 380 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO SUSTAGEN KIDS (MEAD JOHNSON) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
8	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, EM PÓ, FORMULADO COM PROTEÍNA, 26 VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO CÁLCIO, FERRO E VITAMINA D, ATUANDO NA MANUTENÇÃO DE OSSOS, MÚSCULOS E NA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA AS ATIVIDADES DIÁRIAS, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO ENSURE (ABBOTT) OU NUTREN SENIOR (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
9	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, FORMULADO PARA ATENDER ATÉ 45% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DE NUTRIENTES	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	ESSENCIAIS POR PORÇÃO, INCLUINDO CÁLCIO, COBRE, ZINCO, MAGNÉSIO, FÓSFORO E VITAMINAS A, B1, B2, B12, BIOTINA, C, D E E, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, NOS SABORES MORANGO, BAUNILHA OU BANANA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NUTREN ACTIVE (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A PARTIR DO 12º MÊS DE IDADE, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 3 (DANONE) OU NAN COMFOR 3 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
11	COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, DESTINADO A CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO, FORMULADO À BASE DE LEITE E/OU PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE VITAMINAS A C, D E E, CÁLCIO, FERRO E ZINCO, DESTINADO AO SUPORTE NUTRICIONAL COMPLEMENTAR. PRODUTO COM BOA SOLUBILIDADE, DIGESTIBILIDADE E ACEITABILIDADE SENSORIAL, DISPONÍVEL EM SABOR COMPATÍVEL COM O PÚBLICO INFANTIL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM PESO LÍQUIDO ENTRE 300 G E 400 G. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES DA ANVISA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NUTREN KIDS OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

12	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO DO TIPO LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE) ZERO LACTOSE, COM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DE ALTA DIGESTIBILIDADE E ISENTO DE LACTOSE PARA ATENDER INDIVÍDUOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR, FORTIFICADO COM MIX DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS (COMO VITAMINAS A, C, D E FERRO) QUE AUXILIAM NO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÁTICA DO TIPO CAIXA TETRA PAK DE 1 LITRO, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES E PORTARIAS VIGENTES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NINHO FORTI+ UHT ZERO LACTOSE (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
13	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DIRECIONADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, TOTALMENTE ISENTA DE LACTOSE, PROTEÍNAS ÍNTEGRAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS, SENDO FORMULADA EXCLUSIVAMENTE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (100% NÃO ALERGÊNICA), ENRIQUECIDA COM MIX COMPLETO DE VITAMINAS, MINERAIS E ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (LCPUFAS, CONTENDO DHA E ARA), INDICADA PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E INFÂNCIA COM MÁ ABSORÇÃO OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES GRAVES, APRESENTAÇÃO FÍSICA EM PÓ, SEM SABOR ESPECÍFICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO LATA COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES E PORTARIAS VIGENTES DA ANVISA E ÓRGÃOS DE SAÚDE, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NEOCATE LCP (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pela Pregoeira como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, em conformidade com as prescrições médicas e nutricionais emitidas pelos profissionais habilitados, assegurando a continuidade dos tratamentos, a recuperação do estado nutricional dos pacientes e a promoção da saúde da população assistida.

3.2. A adequada nutrição constitui fator essencial para a manutenção da saúde, recuperação clínica, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos pacientes que apresentam condições clínicas específicas, tais como desnutrição, doenças metabólicas, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios gastrointestinais, doenças neurológicas, pacientes oncológicos, idosos fragilizados, crianças com necessidades nutricionais especiais, bem como pacientes que necessitam de alimentação enteral ou suplementação nutricional para manutenção de seu estado nutricional.

3.3. O Município possui demanda crescente de usuários que dependem de fórmulas nutricionais especializadas e suplementos alimentares para continuidade de tratamentos médicos e nutricionais, sendo que a interrupção do fornecimento desses produtos pode acarretar agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da recuperação dos pacientes, além de colocar em risco a própria vida dos usuários em situações de maior vulnerabilidade.

3.4. No caso das fórmulas infantis, a contratação visa atender crianças que apresentam necessidades nutricionais específicas, prematuridade, alergias à proteína do leite de vaca, intolerâncias alimentares, síndromes genéticas, distúrbios metabólicos e demais condições clínicas que demandam alimentação especializada, conforme prescrição profissional. O fornecimento adequado desses produtos é indispensável para assegurar o desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional das crianças beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

3.5. Quanto às dietas enterais e suplementos nutricionais, estes são amplamente utilizados no tratamento de pacientes acamados, portadores de doenças crônicas, pacientes em recuperação pós-cirúrgica, pessoas com dificuldades de deglutição, idosos em situação de fragilidade nutricional e indivíduos que necessitam de suporte nutricional especializado para manutenção ou recuperação de seu estado de saúde.

3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, previstos nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

3.7. Além disso, o fornecimento desses produtos atende às demandas regularmente encaminhadas pelos serviços municipais de saúde, por profissionais médicos e nutricionistas da rede pública, bem como àquelas decorrentes de determinações judiciais, recomendações ministeriais e demais instrumentos legais que garantem o acesso dos cidadãos aos tratamentos necessários à preservação da vida e da saúde.

3.8. Sob o aspecto administrativo, a realização de procedimento licitatório para registro formal de fornecedores especializados possibilita maior planejamento das aquisições, segurança no abastecimento, padronização dos produtos, controle dos estoques e atendimento tempestivo das necessidades dos pacientes, evitando aquisições emergenciais, descontinuidade dos tratamentos e prejuízos à assistência prestada pela rede municipal de saúde.

3.9. Do ponto de vista econômico, a contratação planejada permite à Administração obter melhores condições comerciais, promover maior competitividade entre os fornecedores, garantir economicidade na aplicação dos recursos públicos e assegurar a aquisição de produtos com qualidade comprovada e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

3.10. Importante destacar que os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, possuindo registro válido quando exigível, além de atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia necessários para utilização pelos pacientes da rede pública municipal de saúde.

3.11. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, interesse público e dignidade da pessoa humana, constituindo medida indispensável para assegurar a adequada assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pelo Município de Pedra Bonita/MG.

3.12. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, visando garantir a continuidade dos tratamentos, a segurança alimentar e nutricional dos pacientes, a efetividade das ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

saúde pública e a adequada prestação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita/MG, em estrita observância ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, visando assegurar a adequada assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de suporte alimentar especializado em razão de condições clínicas específicas, prescrições médicas e nutricionais, tratamentos de saúde continuados ou situações de vulnerabilidade nutricional.

4.2. A solução contempla o fornecimento de produtos nutricionais industrializados, devidamente registrados ou dispensados de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, incluindo fórmulas nutricionais destinadas a lactentes, crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como dietas especializadas para pacientes com necessidades nutricionais específicas decorrentes de patologias, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios metabólicos, síndromes disabsortivas, desnutrição, câncer, doenças neurológicas, insuficiências orgânicas, doenças raras e demais condições clínicas que exijam suporte nutricional especializado.

4.3. A contratação abrangerá o fornecimento de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas especiais para restrições alimentares específicas, fórmulas à base de aminoácidos, proteínas extensamente hidrolisadas, dietas para erros inatos do metabolismo, suplementos nutricionais hipercalóricos, hiperproteicos, normocalóricos, normoproteicos, fórmulas imunomoduladoras, módulos nutricionais e dietas enterais industrializadas, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de fornecimento, garantindo o abastecimento regular dos usuários cadastrados nos programas municipais de assistência nutricional, bem como daqueles beneficiados por determinações judiciais, protocolos clínicos, pareceres nutricionais e demais instrumentos legalmente reconhecidos para concessão dos insumos.

4.5. A solução deverá assegurar o fornecimento de produtos dentro dos prazos de validade adequados para consumo, em perfeitas condições de armazenamento, transporte e conservação, observando rigorosamente as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade, segurança, estabilidade e eficácia nutricional dos produtos até sua efetiva entrega ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

4.6. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais, de fabricação regular, provenientes de fabricantes autorizados pelos órgãos competentes, acompanhados das informações nutricionais obrigatórias, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais requisitos exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.7. A execução contratual compreenderá toda a logística necessária para aquisição, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, incluindo substituição imediata dos itens eventualmente entregues em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, defeitos, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inadequado para utilização.

4.8. A solução contempla, ainda, a disponibilização de produtos equivalentes ou superiores tecnicamente aos descritos nas especificações do Termo de Referência, desde que comprovadamente compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes e previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.9. A contratação permitirá ao Município manter a continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos aos pacientes da rede pública de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica, o estado nutricional, a recuperação da saúde e a qualidade de vida dos usuários assistidos.

4.10. Sob o aspecto operacional, a solução possibilita maior eficiência na gestão dos insumos nutricionais, garantindo o atendimento tempestivo das demandas assistenciais, a padronização dos produtos fornecidos, o controle do consumo, a redução de riscos de desabastecimento e a otimização dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica e nutricional.

4.11. Sob o aspecto da economicidade, a contratação por meio de procedimento licitatório proporciona ampla competitividade entre fornecedores especializados, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de qualidade, segurança e desempenho dos produtos.

4.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, assegurando o fornecimento regular e contínuo de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, para a continuidade dos tratamentos prescritos e para a melhoria das condições clínicas e nutricionais dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser entregues, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação e atendendo aos padrões específicos de qualidade, composição nutricional, estabilidade e segurança, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Ao consultar o setor técnico responsável, visando proporcionar uma aquisição mais vantajosa, com produtos de qualidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto e ainda assim não gerar um direcionamento irregular para determinadas marcas específicas e buscar o maior número de fornecedores competitivos e capazes de atender as exigências do instrumento convocatório, optou-se pela indicação das marcas como parâmetro de qualidade, com fulcro no inciso “d” do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As marcas que não estiverem indicadas na especificação do objeto poderão ser propostas por licitantes normalmente, porém, deverão ser submetidas a uma análise técnica objetiva de comparação com as marcas indicadas através de uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá contar com auxílio de terceiros isentos de interesses no respectivo procedimento licitatório.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.5.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.5.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.5.4. Possui instalações adequadas para o armazenamento e transporte dos produtos asfálticos, evitando o vazamento e a conseqüente contaminação do solo e corpos d'água;

5.5.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível, com prazo de validade de no mínimo 90 (dias), caso outro não estiver expressamente contido na descrição do item.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Pedra Bonita/MG.

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no perímetro urbano do Município, em dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Considerando que o presente certame terá o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como área extraordinária.

Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável Principal	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Desabastecimento de produtos	Falha logística, ruptura de estoque do fornecedor	Média	Alto	Alto	Contratada	Manter estoque mínimo e planejamento de entregas	Aquisição emergencial e aplicação de sanções contratuais
Atraso nas entregas	Problemas de transporte ou gestão inadequada	Média	Alto	Alto	Contratada	Cronograma de fornecimento e monitoramento periódico	Notificação, multas e convocação de remanescente
Entrega de produtos em desacordo	Erro de separação ou falha operacional	Média	Alto	Alto	Contratada	Conferência prévia e controle de qualidade	Substituição imediata sem ônus
Fornecimento de produtos vencidos	Falha no controle de validade	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Controle de lotes e validade mínima exigida	Troca imediata e apuração de responsabilidades
Interrupção da fabricação	Descontinuidade pelo fabricante	Baixa	Alto	Médio	Fabricante/Contratada	Monitoramento do mercado e indicação de equivalentes	Substituição por produto tecnicamente compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

Oscilação excessiva de preços	Inflação ou instabilidade de mercado	Média	Mé io	Mé dio	Ambas as partes	Pesquisa de preços adequada e gestão contratual	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível
Falha na fiscalização do contrato	Insuficiência de acompanhamento	Baixa	Alto	Mé dio	Administração	Designação formal de fiscal e capacitação	Reforço da equipe de fiscalização
Aquisição acima ou abaixo da demanda	Planejamento inadequado da Secretaria	Média	Mé io	Mé dio	Administração	Levantamento histórico e monitoramento do consumo	Adequação das quantidades e gestão de saldo contratual
Produtos sem registro regular	Irregularidade documental	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada	Exigir registro sanitário e documentação atualizada	Recusa do recebimento e substituição
Perda da qualidade durante transporte	Armazenamento/transporte inadequado	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada	Observância das condições técnicas de transporte	Substituição imediata dos produtos afetados
Descumprimento contratual	Inexecução parcial ou total	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada	Gestão contratual e acompanhamento contínuo	Aplicação de penalidades e rescisão contratual
Aumento inesperado da demanda	Elevação de prescrições médicas	Média	Alto	Alt o	Administração	Acompanhamento dos usuários e planejamento	Contratação complementar ou adesão a ata válida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

						ento de estoque	
--	--	--	--	--	--	--------------------	--

Pedra Bonita/MG, 22 de junho de 2026.

Lucas Vitor da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, em conformidade com as prescrições médicas e nutricionais emitidas pelos profissionais habilitados, assegurando a continuidade dos tratamentos, a recuperação do estado nutricional dos pacientes e a promoção da saúde da população assistida.

1.2. A adequada nutrição constitui fator essencial para a manutenção da saúde, recuperação clínica, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos pacientes que apresentam condições clínicas específicas, tais como desnutrição, doenças metabólicas, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios gastrointestinais, doenças neurológicas, pacientes oncológicos, idosos fragilizados, crianças com necessidades nutricionais especiais, bem como pacientes que necessitam de alimentação enteral ou suplementação nutricional para manutenção de seu estado nutricional.

1.3. O Município possui demanda crescente de usuários que dependem de fórmulas nutricionais especializadas e suplementos alimentares para continuidade de tratamentos médicos e nutricionais, sendo que a interrupção do fornecimento desses produtos pode acarretar agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da recuperação dos pacientes, além de colocar em risco a própria vida dos usuários em situações de maior vulnerabilidade.

1.4. No caso das fórmulas infantis, a contratação visa atender crianças que apresentam necessidades nutricionais específicas, prematuridade, alergias à proteína do leite de vaca, intolerâncias alimentares, síndromes genéticas, distúrbios metabólicos e demais condições clínicas que demandam alimentação especializada, conforme prescrição profissional. O fornecimento adequado desses produtos é indispensável para assegurar o desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional das crianças beneficiárias.

1.5. Quanto às dietas enterais e suplementos nutricionais, estes são amplamente utilizados no tratamento de pacientes acamados, portadores de doenças crônicas, pacientes em recuperação pós-cirúrgica, pessoas com dificuldades de deglutição, idosos em situação de fragilidade nutricional e indivíduos que necessitam de suporte nutricional especializado para manutenção ou recuperação de seu estado de saúde.

1.6. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, previstos nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela promoção, proteção e recuperação da saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

1.7. Além disso, o fornecimento desses produtos atende às demandas regularmente encaminhadas pelos serviços municipais de saúde, por profissionais médicos e nutricionistas da rede pública, bem como àquelas decorrentes de determinações judiciais, recomendações ministeriais e demais instrumentos legais que garantem o acesso dos cidadãos aos tratamentos necessários à preservação da vida e da saúde.

1.8. Sob o aspecto administrativo, a realização de procedimento licitatório para registro formal de fornecedores especializados possibilita maior planejamento das aquisições, segurança no abastecimento, padronização dos produtos, controle dos estoques e atendimento tempestivo das necessidades dos pacientes, evitando aquisições emergenciais, descontinuidade dos tratamentos e prejuízos à assistência prestada pela rede municipal de saúde.

1.9. Do ponto de vista econômico, a contratação planejada permite à Administração obter melhores condições comerciais, promover maior competitividade entre os fornecedores, garantir economicidade na aplicação dos recursos públicos e assegurar a aquisição de produtos com qualidade comprovada e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

1.10. Importante destacar que os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, possuindo registro válido quando exigível, além de atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia necessários para utilização pelos pacientes da rede pública municipal de saúde.

1.11. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, interesse público e dignidade da pessoa humana, constituindo medida indispensável para assegurar a adequada assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pelo Município de Pedra Bonita/MG.

1.12. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, visando garantir a continuidade dos tratamentos, a segurança alimentar e nutricional dos pacientes, a efetividade das ações de saúde pública e a adequada prestação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita/MG, em estrita observância ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita/MG referente ao fornecimento de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, mediante prescrições médicas e nutricionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

2.2. A pesquisa de mercado evidenciou a existência de ampla oferta de fornecedores especializados no segmento de nutrição clínica, hospitalar e domiciliar, incluindo distribuidores, representantes autorizados e indústrias fabricantes de produtos nutricionais destinados a diferentes faixas etárias e condições clínicas específicas, tais como desnutrição, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios metabólicos, pacientes oncológicos, idosos, crianças com necessidades nutricionais especiais e pacientes em terapia nutricional enteral.

2.3. Foram identificadas, de forma geral, algumas alternativas para atendimento da demanda municipal, dentre elas, a aquisição eventual e individualizada dos produtos conforme surgimento da demanda. Esta alternativa consiste na realização de contratações pontuais ou aquisições emergenciais à medida que surgem as prescrições e solicitações dos pacientes.

2.4. Entretanto, verificou-se que esta opção apresenta diversas desvantagens, tais como demora no atendimento das necessidades nutricionais dos usuários, risco de descontinuidade dos tratamentos, maior custo unitário dos produtos, aumento dos procedimentos administrativos para aquisição e dificuldade de planejamento e controle dos estoques.

2.5. Além disso, a ausência de planejamento pode comprometer a efetividade dos tratamentos prescritos, especialmente nos casos de pacientes em uso contínuo de fórmulas especiais e dietas enterais.

2.6. Outra alternativa analisada, foi a aquisição direta junto aos fabricantes, a qual consiste na contratação direta de fabricantes específicos dos produtos nutricionais.

2.7. Apesar de possibilitar a aquisição de determinadas marcas, esta alternativa restringe a competitividade do certame, reduz a participação de distribuidores especializados e pode dificultar o fornecimento de produtos equivalentes ou substitutos terapêuticos quando houver indisponibilidade de determinadas marcas no mercado.

2.8. Adicionalmente, muitos fabricantes não possuem estrutura logística adequada para atender demandas parceladas de municípios de pequeno porte.

2.9. Por último, foi analisada a possibilidade contratação de empresa especializada para fornecimento dos produtos nutricionais. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A solução permite o atendimento contínuo e programado dos pacientes, garantindo a disponibilidade dos produtos prescritos, a reposição dos estoques em tempo adequado e a manutenção dos tratamentos nutricionais sem interrupções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

2.11. Além disso, possibilita ampla competitividade entre fornecedores especializados, obtenção de melhores preços por meio do processo licitatório, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento das necessidades assistenciais da população.

2.12. O levantamento demonstrou que a maioria dos órgãos públicos e entidades da área da saúde adota a contratação de fornecedores especializados mediante fornecimento parcelado.

2.13. Observou-se ainda que os fornecedores do segmento possuem capacidade de atender entregas parceladas, oferecer produtos de marcas diversas com equivalência nutricional e garantir rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.14. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais representa a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG.

2.15. A solução proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, segurança no abastecimento, continuidade dos tratamentos nutricionais, ampla competitividade entre fornecedores e melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso oportuno aos produtos prescritos e contribuindo para a promoção, recuperação e manutenção da saúde dos pacientes atendidos pelo Município.

2.16. Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, visando assegurar a adequada assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de suporte alimentar especializado em razão de condições clínicas específicas, prescrições médicas e nutricionais, tratamentos de saúde continuados ou situações de vulnerabilidade nutricional.

3.2. A solução contempla o fornecimento de produtos nutricionais industrializados, devidamente registrados ou dispensados de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, incluindo fórmulas nutricionais destinadas a lactentes, crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como dietas especializadas para pacientes com necessidades nutricionais específicas decorrentes de patologias, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios metabólicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

síndromes disabsortivas, desnutrição, câncer, doenças neurológicas, insuficiências orgânicas, doenças raras e demais condições clínicas que exijam suporte nutricional especializado.

3.3. A contratação abrangerá o fornecimento de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas especiais para restrições alimentares específicas, fórmulas à base de aminoácidos, proteínas extensamente hidrolisadas, dietas para erros inatos do metabolismo, suplementos nutricionais hipercalóricos, hiperproteicos, normocalóricos, normoproteicos, fórmulas imunomoduladoras, módulos nutricionais e dietas enterais industrializadas, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

3.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de fornecimento, garantindo o abastecimento regular dos usuários cadastrados nos programas municipais de assistência nutricional, bem como daqueles beneficiados por determinações judiciais, protocolos clínicos, pareceres nutricionais e demais instrumentos legalmente reconhecidos para concessão dos insumos.

3.5. A solução deverá assegurar o fornecimento de produtos dentro dos prazos de validade adequados para consumo, em perfeitas condições de armazenamento, transporte e conservação, observando rigorosamente as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade, segurança, estabilidade e eficácia nutricional dos produtos até sua efetiva entrega ao Município.

3.6. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais, de fabricação regular, provenientes de fabricantes autorizados pelos órgãos competentes, acompanhados das informações nutricionais obrigatórias, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais requisitos exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.7. A execução contratual compreenderá toda a logística necessária para aquisição, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, incluindo substituição imediata dos itens eventualmente entregues em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, defeitos, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inadequado para utilização.

3.8. A solução contempla, ainda, a disponibilização de produtos equivalentes ou superiores tecnicamente aos descritos nas especificações do Termo de Referência, desde que comprovadamente compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes e previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.9. A contratação permitirá ao Município manter a continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos aos pacientes da rede pública de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica, o estado nutricional, a recuperação da saúde e a qualidade de vida dos usuários assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

3.10. Sob o aspecto operacional, a solução possibilita maior eficiência na gestão dos insumos nutricionais, garantindo o atendimento tempestivo das demandas assistenciais, a padronização dos produtos fornecidos, o controle do consumo, a redução de riscos de desabastecimento e a otimização dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica e nutricional.

3.11. Sob o aspecto da economicidade, a contratação por meio de procedimento licitatório proporciona ampla competitividade entre fornecedores especializados, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de qualidade, segurança e desempenho dos produtos.

3.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, assegurando o fornecimento regular e contínuo de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, para a continuidade dos tratamentos prescritos e para a melhoria das condições clínicas e nutricionais dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens e detalhamentos descritos a seguir atendem integralmente as demandas oriundas da Administração Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP. DE MEDIDA	QUANT.
1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (10% FOS E 90% GOS), ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, APRESENTANDO RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DE 40:60 E MIX DE 98% DE GORDURAS VEGETAIS DE ALTA DIGESTIBILIDADE, SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE) OU NAN COMFOR 1 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE) OU NAN COMFOR 2 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, EM PÓ, COM LEITE DE VACA DESNATADO E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM MIX DE ÓLEOS VEGETAIS (OLEÍNA DE PALMA, PALMISTE, CANOLA E MILHO), VITAMINAS (C, E, A, B6, B1, D, B12, K, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA E TAURINA) E MINERAIS (SULFATO FERROSO, DE ZINCO, DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO), SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NESTOGENO 1 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ISENTA DE GLÚTEN, COM LEITE DE VACA DESNATADO E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM MIX DE ÓLEOS VEGETAIS (OLEÍNA DE PALMA, PALMISTE, CANOLA E MILHO), MINERAIS (SULFATO FERROSO, DE ZINCO, DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO) E VITAMINAS (C, NIACINA, E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, A, B6, B1, D, B2, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA E B12), SEM SABOR, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NESTOGENO 2 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
5	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06**

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	ORAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, COM 100% DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EM APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA SQUARE OU SISTEMA FECHADO DE 1000 ML (1 LITRO), EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS ISOSOURCE SOYA (NESTLÉ) OU NUTRISON SOYA (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
6	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECÍFICAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES, EM APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA SQUARE OU SISTEMA FECHADO DE 1000 ML (1 LITRO), EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS ISOSOURCE 1.5 (NESTLÉ) OU NUTRISON ENERGY (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
7	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL, CONTENDO VITAMINAS DO COMPLEXO B, ZINCO E VITAMINAS A C, D E E, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADO EM LATA DE 380 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO SUSTAGEN KIDS (MEAD JOHNSON) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
8	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, EM PÓ, FORMULADO COM PROTEÍNA, 26 VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO CÁLCIO, FERRO E VITAMINA D, ATUANDO NA MANUTENÇÃO DE OSSOS, MÚSCULOS E NA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA AS ATIVIDADES DIÁRIAS, SABOR BAUNILHA, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO ENSURE (ABBOTT) OU NUTREN SENIOR (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
9	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, FORMULADO PARA ATENDER ATÉ 45% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DE NUTRIENTES ESSENCIAIS POR PORÇÃO, INCLUINDO CÁLCIO, COBRE, ZINCO, MAGNÉSIO, FÓSFORO E VITAMINAS A, B1, B2, B12, BIOTINA, C, D E E, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, NOS SABORES MORANGO, BAUNILHA OU BANANA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NUTREN ACTIVE (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A PARTIR DO 12º MÊS DE IDADE, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, ACONDICIONADA EM LATA DE 800 GRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OS PRODUTOS APTAMIL PREMIUM 3 (DANONE) OU NAN COMFOR 3 (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
11	COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, DESTINADO A CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO, FORMULADO À BASE DE LEITE E/OU PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE VITAMINAS A C, D E E, CÁLCIO, FERRO E ZINCO, DESTINADO AO SUPORTE NUTRICIONAL COMPLEMENTAR. PRODUTO COM BOA SOLUBILIDADE, DIGESTIBILIDADE E ACEITABILIDADE SENSORIAL, DISPONÍVEL EM SABOR COMPATÍVEL COM O PÚBLICO INFANTIL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM	UN	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06**

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	PESO LÍQUIDO ENTRE 300 G E 400 G. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES DA ANVISA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NUTREN KIDS OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
12	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO DO TIPO LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE) ZERO LACTOSE, COM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DE ALTA DIGESTIBILIDADE E ISENTO DE LACTOSE PARA ATENDER INDIVÍDUOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR, FORTIFICADO COM MIX DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS (COMO VITAMINAS A, C, D E FERRO) QUE AUXILIAM NO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÁTICA DO TIPO CAIXA TETRA PAK DE 1 LITRO, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES E PORTARIAS VIGENTES DA ANVISA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NINHO FORTI+ UHT ZERO LACTOSE (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	180
13	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DIRECIONADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, TOTALMENTE ISENTA DE LACTOSE, PROTEÍNAS ÍNTEGRAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS, SENDO FORMULADA EXCLUSIVAMENTE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (100% NÃO ALERGÊNICA), ENRIQUECIDA COM MIX COMPLETO DE VITAMINAS, MINERAIS E ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (LCPUFAS, CONTENDO DHA E ARA), INDICADA PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E INFÂNCIA COM MÁ ABSORÇÃO OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES GRAVES, APRESENTAÇÃO FÍSICA EM PÓ, SEM SABOR ESPECÍFICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO LATA COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES E PORTARIAS VIGENTES	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

	DA ANVISA E ÓRGÃOS DE SAÚDE, TENDO COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE O PRODUTO NEOCATE LCP (DANONE) OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.		
--	--	--	--

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser entregues, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação e atendendo aos padrões específicos de qualidade, composição nutricional, estabilidade e segurança, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Ao consultar o setor técnico responsável, visando proporcionar uma aquisição mais vantajosa, com produtos de qualidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto e ainda assim não gerar um direcionamento irregular para determinadas marcas específicas e buscar o maior número de fornecedores competitivos e capazes de atender as exigências do instrumento convocatório, optou-se pela indicação das marcas como parâmetro de qualidade, com fulcro no inciso "d" do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As marcas que não estiverem indicadas na especificação do objeto poderão ser propostas por licitantes normalmente, porém, deverão ser submetidas a uma análise técnica objetiva de comparação com as marcas indicadas através de uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá contar com auxílio de terceiros isentos de interesses no respectivo procedimento licitatório.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de dietas nutricionais, fórmulas infantis, fórmulas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais especiais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG, garantindo a efetividade das ações de assistência à saúde e o cumprimento das determinações médicas e nutricionais.

8.2. Os resultados pretendidos com a contratação compreendem:

8.2.1. Assegurar o fornecimento regular e ininterrupto dos produtos nutricionais prescritos aos pacientes que necessitam de suporte alimentar especializado, evitando descontinuidade nos tratamentos e agravamento do quadro clínico dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

8.2.2. Promover a recuperação, manutenção e melhoria do estado nutricional dos pacientes, especialmente daqueles acometidos por doenças crônicas, distúrbios metabólicos, condições clínicas especiais, desnutrição, alergias alimentares, intolerâncias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

dificuldades de deglutição e demais situações que demandem terapias nutricionais específicas.

8.2.3. Contribuir para a diminuição de complicações decorrentes da inadequação nutricional, reduzindo a incidência de internações hospitalares, reinternações, infecções oportunistas e demais agravos relacionados à deficiência nutricional ou à interrupção dos tratamentos prescritos.

8.2.4. Garantir o cumprimento das prescrições médicas e nutricionais emitidas pelos profissionais habilitados, bem como atender às demandas oriundas de decisões judiciais e recomendações dos órgãos de controle, assegurando o acesso dos pacientes aos insumos necessários para seus tratamentos.

8.2.5. Proporcionar suporte adequado aos pacientes acompanhados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e pelos serviços de atenção domiciliar, favorecendo a permanência do usuário em seu ambiente familiar, quando clinicamente indicado, reduzindo custos assistenciais e promovendo maior qualidade de vida.

8.2.6. A contratação permitirá planejamento adequado do abastecimento, controle de estoque e aquisição dos produtos em condições mais vantajosas para a Administração, evitando compras emergenciais, dispensas de licitação recorrentes e desabastecimentos que possam comprometer a assistência aos usuários.

8.2.7. Garantir que os produtos adquiridos atendam às especificações técnicas, exigências sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, proporcionando maior segurança aos pacientes e reduzindo riscos relacionados ao uso de produtos inadequados ou incompatíveis com as necessidades clínicas.

8.2.8. Assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos destinados à assistência à saúde da população.

8.3. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a adequada assistência nutricional aos pacientes do Município de Pedra Bonita/MG, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de saúde, a melhoria da qualidade de vida dos usuários e a prestação eficiente dos serviços públicos de saúde.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que o presente certame terá o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Bonita/MG, 22 de junho de 2026.

Lucas Vitor da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde